



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ. 01.558.070/0001-22  
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE-MA

**Lei Municipal nº 171/2007**

Institui o órgão oficial de publicação do Município de Trizidela do Vale(MA) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Município de Trizidela do Vale – MA, institui como órgão oficial de divulgação/publicação dos atos dos poderes Executivo deste Município, o **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico.

**Parágrafo único** – A publicação no meio eletrônico será realizada por meio da rede mundial de computadores no sítio oficial do **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO** ([www.jornaloficial-ma.com.br](http://www.jornaloficial-ma.com.br)) e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públcas Brasileira – ICP – Brasil.

**Art. 2º** - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do jornal Oficial dos Municípios no endereço eletrônico [www.jornaloficial-ma.com.br](http://www.jornaloficial-ma.com.br).

**Art. 3º** - Serão publicados no **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, todos os atos da administração pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos que nos termos da legislação vigente estejam sujeitos a publicação.

**Parágrafo único** - Fica expressamente vedada a utilização do **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO** para divulgação de nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma que dispõe a Constituição Federal.

**Art. 4º** - No **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO** poderão ser veiculados informações institucionais dos órgãos e entidades federais e estaduais até o limite de 1 (uma) página.

**ESTRUTURA MUNICIPAL** - DEPARTAMENTO DE AVAIS/MA  
CNPJ: 01.065.020/0001-55  
**MA 118 - N° 880 - ABREU VIANA**

## CHSUTI "n legio:inuM is. K

ob offensie by ob lebilo enig, o iemant  
is o (AM)lely ob afbreek ob sigwaard  
veroorzaak van die oorlog.

ON QUATER MILIA ON A MOUNTAIN IN JAPAN IN CHINA (1)  
THE ELDERSHIP OF THE HIGHEST BODHISATTVA IS A SUPREME STATE OF MIND

**Art. 5º** - Os atos da Administração Pública Municipal só produzirão efeitos após sua correta publicação na imprensa oficial instituída por esta lei.

**Parágrafo único** - O JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**Art. 6º** - A Organização, Impressão e Distribuição ficam a cargo do Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, que disponibilizará exemplar, gratuitamente, aos órgãos do Judiciário e de controle externo localizados no Estado, como também, aos poderes legislativo municipal, estadual e federal.

**Art. 7º** - Fica o município autorizado a efetuar as despesas e os procedimentos previstos em lei, necessárias ao custeio da manutenção e implementação do JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

**Art. 8º** - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do poder executivo.

**Art. 9º** - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale – MA, em 25 de agosto de 2009.

  
**JÂNIO DE SOUSA FREITAS**  
Prefeito Municipal

